

Ilustríssimo Senhor **Juan Pablo Argentato**, Digníssimo Conselheiro da Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (ICC).

22796/ASM/JPA

O **CONSÓRCIO ENERG**, consórcio de empresas composto e representado pelas sociedades **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.** e **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.**, no âmbito do **PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 22796/ASM/JPA** instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, e da **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, vem, tendo em vista a Correspondência 7 de setembro de 2017/rms/apr, expor e requerer o que se segue:

01. Em data de 07.09.2017, a Requerente recebeu a Correspondência 7 de setembro de 2017/rms/apr, no âmbito do qual a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional concedeu-lhe prazo até 14.09.2017 para apresentar seus comentários acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas Requeridas 1 e 2, acerca das revelações apresentadas pelo coárbitro indicado por esta Requerente.
02. A Consorciada SPAVIAS Engenharia Ltda. decorreu da alteração da razão social da Rodominas Engenharia S/A em data de 31.12.2011, empresa de longa tradição no mercado (criada em data de 01.12.2003), com atuação no ramo da construção pesada. Em seguida, no exercício de 2012, operou-se a cisão parcial da SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e a incorporação do acervo cindindo pela SPAVIAS Engenharia Ltda..
03. Ainda, a sociedade SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. encontra-se inoperante desde o exercício de 2015, quando não mais conseguiu a renovação de suas certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, o que foi decorrente do grave prejuízo incorrido nos contratos celebrados com a VALEC.
04. Por tal razão, não se está diante de grupo econômico no contexto em que colocado pela Requerida 1 em sua manifestação, na medida em que não se tratam de sociedades operantes e com atuação simultânea no mercado.
05. Além disso, os serviços indicados pelo coárbitro foram prestados à SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. no exercício de 2015, quando a sociedade SPAVIAS Engenharia Ltda. já figurava como Consorciada do Consórcio Requerente, tendo em vista que a

---

**BELO HORIZONTE:** José Anchieta da Silva Caio Soares Junqueira Eduardo Augusto Franklin Rocha Gustavo de Castro Silva Ataíde  
Gustavo Henrique de Souza e Silva Pedro Henrique Machado Silveira Max Roberto de Souza e Silva Renata Dantas Gaia Rodrigo Silva de Oliveira  
Maria Fernanda de Oliveira Larciprete Bruno Barros de Oliveira Gondim Manuela Porto Ribeiro Gabriel Ribeiro Semião Marcelo Santoro Drummond  
Daniel Ceschiatti Agrello Caroline Rodrigues Braga Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida  
Av. Brasil, 1433 Funcionários CEP 30140-002 Belo Horizonte/MG Tel. (31) 3029-4000 Fax (31) 3029-4001 jasa@jasa.adv.br  
UNIDADE II: Rua Bernardo Guimarães, 874 Funcionários CEP 30140-081 Belo Horizonte/MG Tel. (31) 3029-4026 Fax (31) 3029-4027 jasa2@jasa.adv.br

---

**BRASÍLIA:** Roberto Henrique Couto Corrieri  
SCN Quadra 1 Bloco F Sala 1910 Edifício América Office Tower CEP 70711-905 Brasília/DF Telefax (61) 3032-6800 rhc.adv@terra.com.br

---

**SÃO PAULO:** Laércio Monteiro Dias Marcelo Corrêa Villaça Daniel Dorsi Pereira Simone Rodrigues Leite  
Rua Pamplona, 1326 4º andar Jardim Paulista CEP 01405-002 São Paulo/SP Telefax (11) 3889-7222 mdv@mdv.adv.br

---

**RIO DE JANEIRO:** Lorena de Castro Abreu e Silva  
Rua São Bento, 9 1º andar CEP 20090-010 Rio de Janeiro/RJ Tel. (21) 2213-0968 Fax (21) 2516-1740 lorenaabreusilva@me.com

---

Visite nosso site: [www.jasa.adv.br](http://www.jasa.adv.br)

solicitação para a alteração da posição contratual respectiva foi apresentada ainda no exercício de 2013 e efetivada por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato, celebrado no ano de 2014.

06. O que se verifica é que o coárbitro foi consultado pela sociedade SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. em uma única oportunidade, tendo feito um trabalho pontual sobre matéria diversa e sequer relacionada com o escopo do presente Procedimento Arbitral, e não mantém relacionamento contínuo ou regular para com a referida sociedade ou, mesmo, para com a Consorciada SPAVIAS Engenharia Ltda.. Tanto é assim que, pelas informações constantes de seu formulário, infere-se que ele não prestou qualquer outro serviço à referida sociedade ou, mesmo, à SPAVIAS Engenharia Ltda..

07. Relativamente ao suposto relacionamento do coárbitro para com o escritório JASA, em virtude de sua contratação como assistente técnico em ação patrocinada por este escritório, cumpre esclarecer que tal contratação deu-se pela sociedade Tratenge Engenharia S/A, sem qualquer vinculação para com este escritório, não havendo, assim, qualquer relacionamento deste coárbitro para com o escritório JASA.

08. Diante disso, o fato de ter sido o coárbitro contratado para atuar como assistente técnico em ação patrocinada por este escritório não caracteriza qualquer representação ou aconselhamento que pudesse caracterizar a colocação posta pela Requerida 1 em sua manifestação (de que a revelação se enquadraria na Lista Vermelha Renunciável); até porque, em sua atuação, ele terá contato (o que não caracteriza uma relação) com o d. Perito Oficial nomeado e com o seu respectivo cliente.

09. Nesse contexto, o Consórcio Requerente espera ter prestado os esclarecimentos necessários às colocações postas pelas Requeridas 1 e 2 quanto às revelações apresentadas pelo coárbitro por ele indicado, que demonstram a inexistência de relação/representação entre o coárbitro e o escritório JASA ou, mesmo, desde coárbitro para com a Consorciada SPAVIAS Engenharia Ltda..

10. Todavia, caso essa Corte Internacional entenda pela substituição do coárbitro indicado oportunamente posta pelo Consórcio Requerente, este Consórcio vem requerer seja-lhe concedido prazo para a indicação de novo coárbitro para integrar o respectivo Tribunal Arbitral.

Paris, em 14 de setembro de 2017.

José Anchieta da Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 23.405

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.  
OAB/MG nº. 80.050

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.  
OAB/MG nº. 121.715

Hyana Paiva Pimentel – Pp.  
OAB/MG nº 179.224